



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.038110/2025-89

RECORRENTE: **MARIA LOURDES BECKER SELLA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU - VIUVA

Relator: Henrique Afonso Pipolo

EMENTA

Recurso Voluntário - IPTU - Exercício de 2025 - Isenção de pessoas viúvas - Lei Municipal n. 8673/2001. Requisitos legais obrigatórios preenchidos - Matrícula do Imóvel constando o proprietário como viúvo no momento da compra - Comprovação pela recorrente de que vivia em união estável com o proprietário na época da aquisição e que, portanto, possui 50% do referido imóvel - Comprovação da união estável por Escritura Pública e averbação na certidão de casamento - Fé publica a tais documentos - Regime de bens de comunhão parcial quando da aquisição do imóvel - Recurso conhecido e provido para o exercício de 2025 e estendido para 2026 se observado o cumprimento dos demais requisitos legais.

ACÓRDÃO Nº 43/2026 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **MARIA LOURDES BECKER SELLA**

ACORDAM

os membros integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar provimento para reformar a decisão de primeira instância e reconhecer isenção de IPTU/TCL 2025 prevista para pessoas viúvas, para o imóvel com inscrição imobiliária n.02030030100780054. E, em observância ao princípio da economia processual, que o benefício seja estendido para o exercício de 2026 desde que atendidos os demais requisitos legais vigentes à época. Participaram do julgamento e votaram com a relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luiz de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de julho de 2026.

Henrique Afonso Pipolo
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Afonso Pipolo, Membro Titular**, em 22/07/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 30/07/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18933310** e o código CRC **6221D88A**.

Referência: Processo nº 19.006.038110/2025-89

SEI nº 18933310